



EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 20 de julho de 2023, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Núcleo Árbitros Futebol Brandoa Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 1 de agosto de 2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

A Presidente,

Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- Nos termos previstos no referido regulamento a Núcleo Árbitros Futebol Brandoa Amadora, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Núcleo Árbitros Futebol Brandoa Amadora, pessoa coletiva nº 507491831, com sede no Largo 1º Maio-Biblioteca Junta Freguesia Brandoa Encosta do Sol 2560-143 Amadora, representada neste

ato por Nuno Miguel Gaspar da Silva na qualidade de Presidente da Direção e Filipe Miguel da Silva Sousa, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 1.308,13€, destinados ao apoio à realização de atividades desportivas, projetos e eventos.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

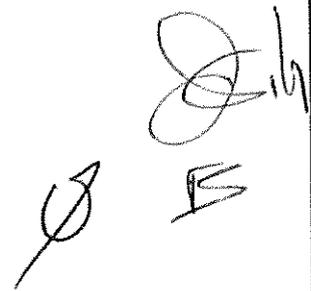
- 1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.



- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

- 1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2022.
- 2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

- 1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira

outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 13ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 20 de julho 2023.

Pelo Primeiro Outorgante



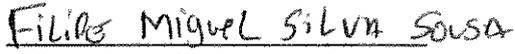
AMADORA
Câmara Municipal

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Segunda Outorgante


AMADORA
Câmara Municipal

(Nuno Miguel Gaspar da Silva)
Presidente da Direção


AMADORA
Câmara Municipal

(Filipe Miguel da Silva Sousa)
Vice-Presidente da Direção

NÚCLEO DE ARBITROS DE FUTEBOL
BRANDOA / AMADORA

P'LA DIRECÇÃO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

NÚCLEO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL BRANDOIA AMADORA, com NIPC 507 491 831, e sede no Largo 1º Maio – Biblioteca Junta Freguesia Brandoa, na Freguesia da Encosta do Sol, neste programa representada por Nuno Silva, na qualidade de Presidente da Direção e por Leonel Sousa, a qualidade de Tesoureiro da Direção.

2. DESCRIÇÃO DE ACTIVIDADES A REALIZAR

1. Atividade 1- SESSÕES TÉCNICAS SEMANAIS

Formação e aperfeiçoamento técnico dos associados nas dimensões relativas à prática da Arbitragem e respetivos programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da Integridade das competições da Associação Futebol de Lisboa.

Sessão semanal de debate, aprendizagem e convívio, onde são dadas oportunidades a todos os presentes de expor e discutir os seus casos de jogo e regulamentação relativa à Competição, seguida de uma sessão orientada e desenvolvida por um convidado, com um tema pertinente à atividade/Competição.

2. Atividade 2- ENCERRAMENTO DA ÉPOCA

Balço da Época Desportiva, premiar os melhores classificados e promover o convívio entre os associados/ amigos/ familiares e outros presentes.

Encerramento da época desportiva 2022/2023, minitorneio de futebol amigável, entrega de lembranças e almoço convívio.

3. Atividade 3- ESTÁGIO NAFBA

Colocar os associados na vanguarda dos Árbitros da AFL, dar a conhecer as alterações às Leis do Jogo da nova época e abordar temas relevantes para a integridade da própria competição (e.g. ética, match fixing, gestão e prevenção de conflitos, código de conduta, mecanismos de denúncia e/ ou doping no desporto). Preparar os Árbitros para os testes físicos e escritos de início de época.

O estágio é efetuado anualmente no início de cada época desportiva. Os dias servem como oportunidade para preparar, aprender e aplicar as alterações das normas regulamentares e Leis do Jogo.

4. Geral- INVESTIMENTO

A realização destas atividades, além do investimento pessoal que cada recurso humano coloca de forma voluntária nestas iniciativas, em prol não só da atividade da arbitragem, mas também da freguesia e do município, requer um investimento financeiro global de € 8.610,00.

Podemos concluir que o investimento financeiro é bem inferior ao investimento pessoal e voluntário que é projetado para as atividades em causa, mas que sem ele não será possível a realização dos mesmos.



3. JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Justifica-se pela paixão pela arbitragem, pela causa que abraçamos e que nos leva ano após ano a lutar pelos nossos objetivos pessoais e coletivos.

Também se justifica pelas pessoas e o seu bem-estar, quer desportivo, social, cultural e/ou recreativo.

O Programa do NAFBA, torna-se relevante na medida em que a atividade exercida tem como principal objetivo a contínua formação dos árbitros desde que tiram o curso. De igual forma, ajudar cada um nos seus objetivos e manter connosco ex-árbitros e observadores. Eles permitem-nos beber da sua experiência. Buscamos utilizar ferramentas eficazes no que se refere à cooperação da formação de jovens cidadãos, mas também no bem-estar dos cidadãos mais experientes.

A atividade desportiva e a arbitragem em particular impulsiona quer crianças e adolescentes, como também adultos e seniores, para a aquisição de disciplina. Estimulam igualmente a partilha intergerações, o trabalho de equipa, o sentido de grupo e união, desenvolvimento de habilidades físicas e principalmente o distanciamento ociosidade, que é uma das principais causas do desvio dos nossos jovens para escolhas menos acertadas. Alerta também esta audiência para temas tão relevantes e complementares para a integridade do ser humano e da própria competição (e.g. ética, match fixing, gestão e prevenção de conflitos, código de conduta, mecanismos de denúncia e/ou doping no desporto).

Estas atividades geram melhores práticas de vida em sociedade e conduzem a uma vida mais saudável, mais racional e assertiva, contribuindo para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade onde se está inserido.

4. QUANTIFICAÇÃO DE RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Atividade 1- Contemplar cerca de 25/30 árbitros, grande parte residentes no município, orientados por um staff de 3/5 elementos.

Proporcionar cerca de 30 sessões por época de Futebol e 15 de Futsal.

Através do convívio e boa-disposição, durante e após as sessões semanais, é notado um entrosamento social crescente entre os presentes.

Todos os elementos que participam nas sessões semanais, esclarecem dúvidas e aperfeiçoam conhecimentos, denotam evolução técnica e regulamentar ao nível da competição e da defesa da mesma, durante o desenvolvimento da sua atividade.

Participação em cerca de 30 jogos oficiais, do prestigiado campeonato da fundação Inatel;

As sessões são divulgadas via email a todos os associados, via email Associação de Futebol de Lisboa (que o reencaminha a todos os filiados) bem como, via redes sociais.

Atividade 2- Mobilização de cerca de 35 a 40 associados, balanço da Época Desportiva, primeiros melhores classificados e promover a convívio entre os associados/ amigos/ familiares e outros presentes.

A partilha de saberes e experiências entre os participantes de diferentes categorias promove uma dinâmica saudável ao nível do futebol amador e profissional.

Além das tradicionais formas de divulgação, o contacto e participação de Árbitros e Ex-Árbitros de várias categorias, enquanto organizadores, potencia a divulgação entre os seus contactos, chegando a mais pessoas.

Atividade 3 - Colocar cerca de 45/55 Árbitros a realizar um Estágio/Workshop de início de época.

Colocar os associados na vanguarda dos Árbitros da AFL, dar a conhecer as alterações das Leis do Jogo da nova época e abordar temas relevantes para a integridade da própria competição (e.g. ética, match fixing, gestão e prevenção de conflitos, código de conduta, mecanismos de denúncia e/ou doping no desporto) Preparar os Árbitros para os exames físicos e escritos de início de época.

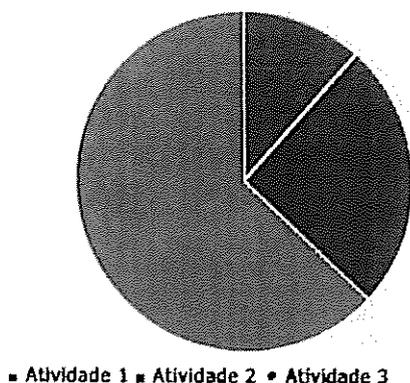
O sucesso do estágio de anos anteriores e o feedback dos participantes permite prever um número de participantes/beneficiários (60).

O convívio entre os participantes promove a coesão e confiança social, através das atividades lúdicas planeadas.

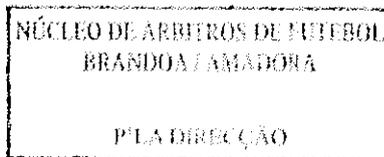
5.- PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO)

Preveremos um custo total no montante de € 8.610,00, sendo a sua divisão sugerida a que apresentamos no gráfico seguinte:

Relação Custo vs. Atividade



Embora o Programa seja apresentado com previsões de cumprimento de metas financeiras sem apresentação de financiamento público, não deixa de ser também verdade que é esse mesmo financiamento que permite na maioria dos casos o cumprimento do Programa, visto que, ao longo da temporada alguns patrocinadores podem alterar a forma de apoio ou a estimativa de quotas recebidas não vá ao encontro do projetado.



Handwritten signatures and initials: a large signature, the letter 'B', and another signature.

6. DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDA PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUIDO SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

No que se refere ao grau da autonomia financeira, o Programa de Desenvolvimento Desportivo está, segundo a previsão apresentada no montante de € 8.610,00.

Assim, o financiamento previsto é proveniente de autofinanciamento (taxas de atividade, quotas e outras) e através de patrocínios (financiamentos, donativos, publicidade, etc.)

Sabendo da vulnerabilidade de algumas destas previsões (Exemplo: desistência de associados superior à adesão, alteração à forma de apoio/ patrocínio por parte de algumas entidades privadas, entre outra), o financiamento público apresenta um papel importante e uma larga percentagem da quota de execução.

No que se refere à capacidade técnica, material e humana demonstrada pelo NAFBA, dada a natureza competitiva em que está inserido, não possui quadros técnicos permanentes, optando por incorporar árbitros e ex-árbitros para de forma voluntária, assumirem a responsabilidade nos eventos que nos propomos organizar.

Sendo que, ao nível da capacidade material e humana, a coletividade é perfeitamente autónoma, ajustando cirurgicamente algum dos pontos, sempre que necessário e justificado.

7. ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

A nível de infraestruturas desportivas, o NAFBA não possui instalações desportivas próprias, recorrendo à utilização do Pavilhão do Fórum Brandoa sempre que alguma atividade de FUTSAL é exigida, assim com o campo do SF Damaiense sempre que exista alguma atividade de FUTEBOL.

8. RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE AS HOVER

Não existe nenhuma relação de complementaridade com outro programa realizado ou em curso. O único programa ao qual a nossa coletividade se candidata é aquele a que se respeita esta candidatura.

9. CALENDÁRIO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

O calendário global de execução do programa é o seguinte:

ATIVIDADE	Data de Início	Data de Conclusão
Sessões Técnicas	01/01/2023	31/12/2023
Encerramento da Época	24/06/2023	24/06/2023
Estágio NAFBA	25/08/2023	27/08/2023

Em resumo, este programa começa a 1/1/2023 e termina a 31/12/2023.